

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 66 ● NATAL, 19 DE JUNHO DE 1999 ● SÁBADO ● NÚMERO: 9.529

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	09
Poder Legislativo.....	13
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	14
Publicações Particulares.....	15

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL – 137

ESCRITORES

Uma das alegrias dos escritores é quando o seu mérito, o seu talento para escrever é reconhecido através da concessão de prêmios literários, seja sob o patrocínio oficial, seja sob o patrocínio de empresas privadas. O Diário Oficial nº 319 (Ano LXX), de sexta-feira, 14 de agosto de 1959, no caderno “DIÁRIO DO MUNICÍPIO” publica o texto de uma lei municipal, assinada pelo então prefeito em exercício de Natal, José Pinto Freire, justamente criando um destes prêmios literários. Ainda não era nem o Prêmio Câmara Cascudo, nem o Prêmio Otoniel Menezes. A Lei nº 937, de 11 de agosto de 1959, instituía o “Prêmio Cidade de Natal” para as melhores produções de autores norte-riograndenses. O prêmio deveria “ser conferido por ocasião dos festejos da fundação da Cidade de Natal.” Seriam vários setores distintos, da produção literária, a serem contemplados com o prêmio: Direito, Serviço Social, Sociologia, obras de caráter científico, Economia e Finanças, Ensaio Literários e Históricos, Ficção e Poesia, Crônica, Reportagem e Teatro, “inéditas, de autoria de Norte-Riograndenses ou pessoas que residam neste Estado há mais de 5 (cinco) anos.” O prêmio constaria de uma medalha de ouro, “com inscrições alusivas ao certame e publicação da obra (...).”

Bons escritores merecem ser premiados. E eles são muitos. Sua produção tanto enriquece seu próprio espaço de gênero (a Literatura), como também outros gêneros e artes. Sua produção tanto está em livros, peças de teatro, revistas e jornais (no Rio Grande do Norte, muitos jornais e revistas literárias tem sido publicadas, podendo-se mencionar: “OÁSIS”, do século passado; “LETRA”, da literatura moderna dos anos 50; e “POEZINE”, da literatura visual pós/Poema Processo). Os bons escritores também se projetam em outras técnicas de comunicação. Boas histórias em quadrinhos e bons filmes, às vezes chegam a esse nível de qualidade devido a bons argumentistas. A série de álbuns em quadrinhos com o personagem “ASTERIX”, na França, vale não somente pelas cores enérgicas do desenhista Uderzo, mas também pelos textos do escritor René Goscinny, inventivo na variedade de nomes próprios cujos sufixos sugerem idéia humorística. No cinema, o Neo-Realismo italiano não teria nascido e nem prosseguido sem a genial parceria entre o escritor Cesare Zavattini e o diretor Vittorio De Sica (“UMBERTO D”, “LADRÕES DE BICICLETA”, “MILAGRE EM MILÃO”). Também não existiriam os comêcos e humaníssimos filmes do norte-americano Frank Capra sem os argumentos de Robert Riskin (“ACONTECEU NAQUELA NOITE”, “O GALANTE MR. DEEDS”). E o francês Jacques Prévert encheu de poesia os filmes de alguns diretores franceses (por exemplo, “CAIS DAS SOMBRAS”, dirigido por Marcel Carné).

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 7.634 de 18 de junho de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ARTESANAL DO CRUTAC – COOPERCRUTAC, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de junho de 1999, 111º. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.635 de 18 de junho de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DO CENTRO ESCOLAR DESEMBARGADOR FLORIANO CAVALCANTI, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, Capital deste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de junho de 1999, 111º. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.636 de 18 de junho de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO FAGUNDES, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, Capital deste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de junho de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.637 de 18 de junho de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDO GURGEL, com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de junho de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.638 de 18 de junho de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA

ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL EDUCANDÁRIO PRESIDENTE KENNEDY, com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de junho de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.639 de 18 de junho de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL CLODOMIR CHAVES, - Ensino de Primeiro Grau, com sede e foro jurídico no Município de Almino Afonso, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de junho de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.640 de 18 de junho de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO BARBOSA, com sede e foro jurídico no Município de São José de Mipibu, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de junho de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.641 de 18 de junho de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL VIRGÍLIO FURTADO, com sede no Município de Lajes Pintada e foro jurídico no Município de Santa Cruz, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de junho de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.642 de 18 de junho de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ALBERTO TORRES, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, Capital deste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de junho de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Carlos Eduardo Nunes Alves